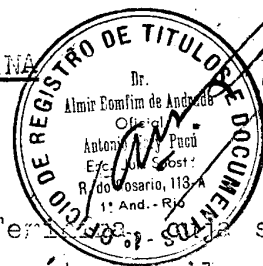


ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-SOCIAL FEMININA

E S T A T U T O S



- I - Fica fundada a Organização Político-Social Feminina, cuja sede é a cidade do Rio de Janeiro, sociedade de caráter civil e de duração ilimitada.
- II - A Organização será integrada por mulheres que adotarem o seu programa e se alistarem em suas fileiras.
- III - A Organização Político-Social Feminina defenderá os seguintes princípios:

P O L Í T I C O S

- a) - Defesa dos princípios democráticos e manutenção da unidade nacional.
- b) - Proteção e manutenção do poder político emanado do povo, exercido em nome dele e no interesse de seu bem-estar, da sua honra, da sua independência e da sua prosperidade.

S O C I A I S

- c) - Zelar pela unificação da família e pela defesa de seus interesses.
- d) - Fugir pelo aprimoramento profissional e intelectual das mulheres, mediante a difusão de escolas profissionais e culturais femininas, para as habilitar ao trabalho, de acordo com as suas condições físicas, mentais e sociais, em qualquer setor da economia nacional.
- e) - Estimular o interesse da mulher pela cultura nacional, com a difusão de programas pelo rádio ou pela imprensa e procurar fundar bibliotecas populares, de preferência de autores nacionais e, na medida do possível, disseminá-las em todas as cidades do país.
- f) - Promover campanhas para a intensificação da educação física, interessando as mulheres na prática de todos os esportes.
- g) - Assegurar à mulher iguais possibilidades de acesso a todas as atividades, sem quaisquer restrições que não sejam as decorrentes de uma justa seleção de valores.
- h) - Fugir para que se tornem efetivas as leis de proteção à infância.
- i) - Pleitear medidas que contribuam para o aumento da natalidade, não só ampliando o número de creches e instituições congêneres, como promovendo campanhas educativas no que se refere à puericultura; pleitear a instalação de postos destinados a instruir as mães e habilitá-las a criar e educar o lactante até a idade pré-escolar, com to

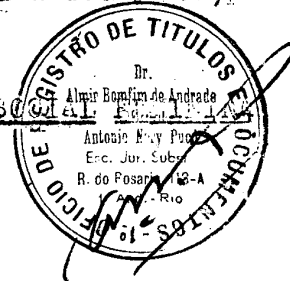
- todos os preceitos da puericultura simples e eficiente.
- j) - Pagar por retidas que assegurem a todos o direito de estudar, mediante educação primária gratuita e secundária mediante taxas proporcionais aos recursos de cada família.
 - k) - Pagar pela manutenção dos dispositivos legais relativos à proteção do trabalho da mulher e do menor e procurar, de acordo com as necessidades, aperfeiçoá-los.
 - l) - Pagar pela seleção de valores capazes de ocupar cargos de representantes do povo, assegurada à mulher condição compatível com seu desenvolvimento cultural no Brasil.
 - m) - Incentivar nas mulheres, seja elas representantes de quais quer atividades, sem distinção de cor, raça ou credo, o interesse pelos problemas político-sociais, tanto nas que estão na frente trabalhista da nação, como naquelas que por seu desafogo vocacional não necessitem de trabalhar mas que devem exercer qualquer função social em benefício da comunidade.

DO INGRESSO NA ORGANIZAÇÃO E DOS DIREITOS DE SEUS MEMBROS

- IV - Poder-se inscrever na Organização, como membros efetivos, todas as mulheres que estejam em pleno gozo de seus direitos políticos e queiram cumprir o dever social de cooperar para o engrandecimento da Pátria e o bem estar do povo.
- V - Poder-se inscrever como aspirantes as menores de 16 anos que trabalhem e as que não estejam no gozo de seus direitos políticos, por serem analfabetas.
Parágrafo único - A Organização alfabetizará as partidárias que estejam impedidas de votar por serem analfabetas.
- VI - O ingresso na Organização far-se-á depois do exame da proposta de admissão pela Comissão Municipal. No caso de recusa haverá recurso para a Comissão Executiva estadual e do caso desta, para a Comissão Executiva Nacional.
- VII - São direitos dos membros efetivos:
 - a) - Tomar parte das reuniões dos órgãos particulares que compõem;
 - b) - apresentar nestes órgãos, indicações e teses;
 - c) - votar na escolha dos diretores dos órgãos da Organização;
 - d) - ser votado para qualquer dos postos de direção da Organização e para representá-la nos órgãos legislativos ou em quaisquer outros órgãos nos quais tome parte;
 - e) - os seus sócios não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

DOS DEVERES DOS MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO POLITICO-SOCIAL

- VIII - São deveres dos membros da organização:



- a) - Prestigiá-la e apoiá-la;
- b) - Dignificá-la, mantendo proceder honesto e patriótico, objetivando sempre o progresso e a grandeza do Brasil;
- c) - Cumprir a orientação e as instruções de seus órgãos dirigentes;
- d) - Cooperar para o seu engrandecimento, propondo para membro toda a mulher que preencher os requisitos estatutários;
- e) - Contribuir para os cofres da Organização com a importância que expontaneamente fixar, como mínimo mensal ao ser admitido.

DA DIREÇÃO

IX - A ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-SOCIAL FEMININA será dirigida por uma Comissão Executiva Nacional, com sede no Distrito Federal e por Comissões Executivas Estaduais, com sede nas Capitais dos Estados e por Comissões Executivas Municipais, com sede nos Municípios.

§ 1º - Os membros que integrarem as comissões serão escolhidos por votação e têm de assumir todas as responsabilidades inerentes ao cargo.

§ 2º - A Comissão Executiva Nacional será dirigida por 22 membros, com os cargos abaixo citados:

DIRETORIA

Presidente
Vice-Presidente
Secretário
Tesoureiro.

CONSELHO FISCAL

Três Conselheiros

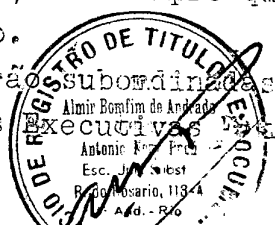
CONSELHO DELIBERATIVO

Quinze Conselheiros, devendo ser integrado por representantes dos diversos grupos profissionais.

§ 3º - As Comissões Executivas Estaduais, deverão ter o mesmo tipo de diretoria, se possível, podendo porém reduzir o número de seus componentes, em caso de necessidade.

§ 4º - As Comissões Executivas Municipais formarão sua diretoria de acordo com as possibilidades locais, mas sempre que possível devem seguir o modelo acima exposto.

§ 5º - As Comissões Executivas Estaduais serão subordinadas à Comissão Executiva Nacional e as Comissões Executivas Municipais.



§ 6º - As Comissões Executivas Municipais remeterão às Comissões Estaduais relatórios minuciosos sobre suas atividades e as Comissões Executivas Estaduais deverão, também, enviar seus relatórios à Comissão Executiva Nacional. O Presidente da Diretoria será o representante da Organização, em juízo e fóra d'êlo.

DO PATRIMÔNIO

X - O patrimônio da Organização Partidária Político-Social Feminina será constituído pela contribuição dos sócios e por doações.

§ 1º - O patrimônio da Organização será aplicado em benefícios sociais e no engrandecimento da entidade.

§ 2º - As C.E.M. remeterão relatórios do balanço financeiro às C.E.E. e estas remeterão, também, seus relatórios de balanço à C.E.N. que fará anualmente a publicação do balanço Geral.

§ 3º - Os cargos da administração da entidade não poderão ser remunerados.

§ 4º - Apenas, perceberão vencimentos os funcionários das secretarias.

DISPOSITIVOS GERAIS

A Organização Político-Social Feminina só será dissolvida quando não puder preencher suas finalidades; neste caso, depois de solvidos seus compromissos o remanescente do patrimônio será entregue a outra sociedade congênere, a critério da Assembléia Geral, convocada para tal fim.

O estatuto da Organização Político-Social Feminina só poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para tal fim, por maioria dos sócios presentes.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945.

Universina Berenice da Silveira Lamaison Presidente.

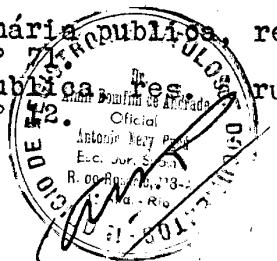
Diretoria Provisória: (Que são as Fundadoras da Organização.)

Presidente: Universina Berenice da Silveira Lamaison, brasileira, casada, dentista, res. Hotel Avenida, Apartº 404.

Vice-Presidente: Vago.

Secretário: Elza Soares Ribeiro, brasileira, funcionária pública, residente à rua Ayres Saldanha, 71, apartº 72.

Tesoureiro: Dulce Soares: brasileira, funcionária pública, res. rua Ministro Viveiros de Castro, 123, apartº 42.



REGISTRO

DE TITULOS E DOCUMENTOS

CARTORIO DO 1º. OFFICIO

RUA DO ROSARIO, 13 A-1º, AND.

Apresentado hoje para registro e apontado
sob o nº. de ordem **108658.** do PROTO-

COLO do livro A. nº. **4.** Registrado sob

o nº. de ordem **2223.** do livro A. nº **3**

do REGISTRO de Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro

O QUE CERTIFICO

Escrivão Substituto:

Oficial

O selo do Nº 107-III-do Dec. 4655, de
3/9/942, foi adosto no Protocolo.



DIÁRIO DO GOVERNO

Carta de nomeação do Sr. João de Deus, para o cargo de Escrivão Substituto, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, do 1º. Ofício, da Rua do Rosario, 13 A-1º, And., sob o nº. de ordem 108658, do Protocolo nº. 4, do livro A, e sob o nº. de ordem 2223, do livro A, nº. 3, do Registro de Pessoas Jurídicas.